



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º Os estabelecimentos, órgãos e instituições de trabalho deverão oferecer, obrigatoriamente, as máscaras de proteção de tecido – *de acordo com a NOTA INFORMATIVA nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde* –, além de disponibilizarem o fornecimento de água, sabão e álcool em gel 70%.

Art. 3º Nos casos em que sejam necessários a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs específicos, ficarão os estabelecimentos, órgãos e instituições obrigados a fornecê-los aos seus trabalhadores e/ou servidores.

Art. 4º Somente em casos especiais comprovados e justificados serão dispensados usos de máscaras de proteção de tecido e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a que se refere este Decreto.

Art. 5º Cabe aos estabelecimentos, órgãos e instituições a fiscalização e o necessário cumprimento das determinações desse Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do presente Decreto, os estabelecimentos, órgãos e instituições sofrerão as penalidades legais previstas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo